



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 885/90 "

Data: 12 de novembro de 1990.

Súmula: Cria o Programa Municipal de Transporte Escolar, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transporte Escolar, para garantir de forma permanente a manutenção dos serviços e incentivos nessa área pela Prefeitura.

Art. 2º. Terão prioridade de atendimento no Programa de Transporte Escolar, os alunos matriculados no 1º grau da rede oficial de ensino de Campo Largo.

§ 1º. Nas áreas rurais serão atendidos prioritariamente os alunos matriculados em Escolas Consolidadas ou outras que ofereçam escolaridade até a 8ª série.

§ 2º. Nas áreas urbanas, a prioridade será dada aos alunos residentes na periferia, especialmente, nos bairros mais populosos, de forma a garantir o acesso e frequência até a 8ª série.

Art. 3º. A nível de 2º grau, serão atendidos os alunos matriculados em cursos sediados no Município de Campo Largo, ou que não tenham conseguido vaga nos mesmos, mediante comprovação de matrícula em cidade limítrofe.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em escolas de outros municípios, somente serão beneficiados se frequentarem cursos que não encontrem similares em Campo Largo.

Art. 4º. Aos estudantes de curso superior ou de especialização será oferecido subsídio de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do transporte entre Campo Largo a Curitiba e retorno, devendo ser retribuído na forma de estágio ou prestação de serviço à Prefeitura, durante ou após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Na impossibilidade do beneficiado realizar estágio ou prestar serviços ao Município, poderá optar pelo reembolso dos valores que tenha utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Poderão ser beneficiados estudantes de outros cursos, em qualquer nível de escolaridade, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A regulamentação desta Lei será efetuada pelo Poder Executivo, com prévia ouvida de Comissão Especial constituída de estudantes.

Art. 7º. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se de veículos próprios ou locados, bem como proceder a compra de passagens ou outros meios, ficando autorizado a utilizar os recursos orçamentários necessários.

Art. 8º. Esta lei integrará o Plano Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as conflitantes existentes na Lei nº 812 de 21 de julho de 1989.

Art. 9º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo - Largo, em 12 de novembro de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal